

CONTRATO Nº 007/2021

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado o **INSTITUTO DE PREVID. DO SERV. MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - IPREAF**, sito a Avenida Ariosto Da Riva, nº 3.117 – Centro, Alta Floresta, MT, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.544.865/0001-07, representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. **VALMIR GUEDES PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, portador do CPF nº 429.981.581-53 e do RG nº 665118 SSP/MT, residente e domiciliado no Município de Alta Floresta/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **I. F. CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10.541.510/0001-20**, com sede social à Avenida José Monteiro de Figueiredo, nº 212, Edifício Goiabeiras Executive Center, 4º Andar, Sala 401, Bairro Duque de Caxias, CEP 78.043.300 neste ato representada pelo seu Sócio Diretor, Sr. **IGOR FRANÇA GARCIA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº **013.475.576-60**, denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Dispensa de Licitação nº 007/2021, **mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA QUALIFICAÇÃO

O presente instrumento é Contrato de Serviço Estudo técnico atuarial para realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Regras na concessão de aposentadorias, com a Adoção da Regra Geral e de propostas de Regras de Transição e de concessão de benefícios de aposentadoria, conforme propostas da Comissão Mista, para o Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Alta Floresta/MT – IPREAF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Estudo técnico atuarial para verificação de Adoção das realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Regras na concessão de aposentadorias, com a Adoção da Regra Geral e de propostas de Regras de Transição e de concessão de benefícios de aposentadoria, conforme segue:

- 1 - Adoção das Regras, conforme a Emenda Constitucional 103/2019;
- 2 – Proposta do Sintep: **SINTEP**, o estudo seguindo a proposta em que a idade mínima para aposentadoria 65 anos homem e 60 anos mulher, Professor 60 anos homem e 55 anos para mulher, Mantendo o tempo de contribuição vigente e o tempo pela EC 103/2019, Pedágio isento até 2 anos e a partir de 2 anos 50%;
- 3 – Proposta do **SISPUMAF**, sugeriu que fosse realizado o estudo seguindo EC 103/2019, Pedágio isento até 2 anos e a partir de 2 anos 50%;
- 4 – Proposta do **Conselho Curador**, sugeriu que o estudo fosse realizado seguindo a proposta Redução de 3 anos na idade de aposentadoria; Pedágio de 50% no que falta para complementar o tempo de contribuição.
- 5 – Proposta da **Comissão Mista**, Redução de 3 anos na idade de aposentadoria; Pedágio isento até 2 anos e a partir de 2 anos 50%; Tempo de contribuição vigente e EC 103/2019 e Integralidade em todas as opções.

CLÁSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do presente contrato é desde a data de assinatura, até 30/11/2021.

CLÁSULA QUARTA -DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica pela execução dos trabalhos será do profissional Igor França Garcia, atuário, registrado no Instituto Brasileiro de Atuária, sob o registro MIBA /RJ 1.659.

CLÁSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato com relação á Avaliação Atuarial é de **R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)**, pagos até 5 (cinco) dias a finalização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA POR ATRASO

As parcelas pagas em atraso sofreram multa de 5% mais correção de 2%. a.m.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSOS:

Órgão: 14 - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Unidade: 001 - IPREAF ALTA FLORESTA

Função: 09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL

Sub Função: 272 – Previdência do Regime Estatutário.

Programa: 0003 - Gestão de Benefícios do IPREAF

Projeto/Atividade: 2143 - Atividades Administrativas do IPREAF

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Dá-se, por dispensa de processo licitatório, à guia do inciso II, artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 08/06/93, e suas posteriores atualizações, a contratação da prestação dos serviços convencionados.

CLAÚSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

I - São obrigações da *CONTRATANTE*:

- 1.** Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente, após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização;
- 2.** Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do contrato;
- 3.** Permitir o livre acesso de funcionários da empresa para a devida execução dos serviços;
- 4.** Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços

II - São obrigações da *CONTRATADA*:

1. A contratada deverá dispor de equipe técnica com experiência para a prestação dos serviços em voga;
2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, de forma a garantir o cumprimento integral do serviço;
3. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da presente solicitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos da 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993;
4. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado mediante Termo Aditivo e atualizado pelo **IPCA** por acumulação positiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E PENALIDADES

O presente contrato ficará de pleno direito, rescindido, em caso de inexecução total ou parcial, ficando o **CONTRATANTE** no direito de retomar os serviços e aplicar multas na **CONTRATADA**, além de exigir, se for o caso, indenização. Os casos de rescisão administrativa são os previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades contratuais previstas, e as penalidades previstas na mencionada legislação (art. 80-Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de **ALTA FLORESTA - MT** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, e considerando o presente Contrato juridicamente perfeito, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas signatárias.

E, por estarem certos e de acordo assinam o presente instrumento particular, elaborado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alta Floresta - MT, 14 de Setembro de 2.021.

INST. DE PREV. DO SERV. MUNIC. DE ALTA FLORESTA - IPREAF
CONTRATANTE

I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI
Sr. IGOR FRANÇA GARCIA
Sócio Diretor
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

BRUNA PATRÍCIA DE LARA
RG nº 2442025-5- SEJSP/MT
CPF nº 046.684.661-40

ROBERTO DE CARLI
RG nº 984.934 SSP/MT
CPF nº 847.531.021-49

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme a necessidade de atender a Emenda Constitucional nº 103/2019 e a Portaria nº 1.348/2019, referente a adoção de regras a regras de aposentadoria a serem adotadas pelo RPPS, e o seu impacto sobre o Equilíbrio Financeiro e Atuarial, faz-se necessária a contratação de empresa para realizar Estudo técnico atuarial para verificação de Regras na concessão de aposentadorias, com a Adoção da Regra Geral e de propostas de Regras de Transição e de concessão de benefícios de aposentadoria, conforme propostas da Comissão Mista formada para este fim.

Alta Floresta – MT, 14 de Setembro de 2.021

VALMIR GUEDES PEREIRA
DIRETOR EXECUTIVO - IPREAF